

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.157, DE 2001**

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal Coxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática  
**Relator:** Deputado Nelson Trad

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, visa a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1.504/00, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações, na qual informa que o assunto foi submetido aos órgãos competentes, tendo sido as conclusões no sentido que a mencionada entidade satisfaz as exigências da legislação específica.

Em face do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada para deliberação do Congresso Nacional.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme o disposto no art. 32, inciso II, alínea “a” e art. 45, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto sob exame atende à exigência contida no art. 49, inciso XII, da Constituição, tendo em vista que a apreciação dos atos de concessão de emissoras de rádio constitui matéria reservada à competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Sob o aspecto de constitucionalidade material, a proposição encontra arrimo nos arts. 220 a 223 da Lei Maior, que cuidam das normas relativas à comunicação social.

Quanto à juridicidade, constatamos que o projeto não fere princípios consagrados pelo Direito.

No que respeita à técnica legislativa, também, não há reparos a serem feitos.

Pelas razões precedentes, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.157, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado NELSON TRAD  
Relator

11426200.100